



**LEI Nº 3.520 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.792, DE 02 DE JULHO 2015, “QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO”.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 1º da Lei Municipal 2.792, de 02 de Julho de 2015, passa a ater a seguinte redação:

*Art. 1º - O servidor público efetivo, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em comissão, de licitação, de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de julgamento de recursos ou outra prevista na legislação municipal, e que exerça funções alheias à atribuição do cargo, fará jus a uma gratificação pelo cargo.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 20 de agosto de 2025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:  
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.